TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO

Processo nº 1400004687.001155/2024-13

1. OBJETO

1.1 **Locação** de 01 (um) imóvel com tamanho mínimo de 980 m² de área construída no bairro da Várzea ou em bairros circunvizinhos com raio máximo de distância de 1 km em relação aos limites do referido bairro, no município de Recife - PE, para instalação e funcionamento da **ESCOLA ESTADUAL SENADOR NOVAES FILHO.**

1.2 O código do e-Fisco é **589621-5.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente chamamento público se destina à prospecção de mercado, a fim de se apurar a oferta de imóveis que reúnam as características de instalações, ainda que necessárias a regularização de algumas adequações estruturais, e de localização suficientes e necessárias ao atendimento da demanda da Administração Pública.

2.2 Será necessário a contratação por inexigibilidade de licitação conforme Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e Lei Federal 8.245/1991, do aluguel **de 01 (um) imóvel com tamanho mínimo de 980 m²** de área construída no bairro da Várzea ou em bairros circunvizinhos com raio máximo de distância de 1 km em relação aos limites do referido bairro, no município de Recife - PE, para instalação e funcionamento da **ESCOLA ESTADUAL SENADOR NOVAES FILHO**, no intuito de solucionar a demanda reprimida de matrículas naquela região, sendo uma média de 639 estudantes.

2.3 A fundamentação legal está descrita na a contratação por inexigibilidade de licitação conforme Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e Lei Federal 8.245/1991 e a necessidade da contratação está definida no Estudo Técnico Preliminar - ETP;

2.4 Destaca-se que o tipo de contratação escolhido pela Administração Pública está definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que será a locação de imóvel de terceiro, devendo ser o imóvel o mais viável e vantajoso para o alcance do fim público pretendido.

3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento da **ESCOLA ESTADUAL SENADOR NOVAES FILHO.**, a qual atenderá a demanda de 639 alunos, conforme Portal SIEPE, acostada no (ID. 51129946).

3.2 Destaca-se que a presente demanda se deu por meio de Ofício 66 (ID. 52017739), a requerimento da Gerência Regional de Educação Recife Sul, pelo fato da necessidade de uma reforma estrutural urgente, foi verificado junto a Secretaria de Administração a disponibilidade de um imóvel que atenda o quantitativo de 639 alunos, onde no Cadastro imobiliário do Estado não consta imóvel disponível com as características solicitadas.

3.3 Podemos salientar que o imóvel o qual funcionava a referida escola encontra-se em situação precária, podendo destacar que a escola em sua totalidade está interditada, com

isso os alunos não poderiam mais permanecer no local, diante dos riscos oferecidos por causa da estrutura.

3.4 Considerando a realidade do imóvel, podemos salientar que o cronograma de aula foi comprometido, assim como o prejuízo do ano letivo, consequentemente o aprendizado dos alunos foi prejudicado. Dessa forma, faz-se necessário providenciar com urgência e de maneira célere alocar os 639 alunos que estão matriculados na EREFEM SENADOR NOVAES FILHO e estão fora de sala de aula.

3.5 Considerando ainda que para garantir o acesso e o direto à educação desse alunado, a GRE RECIFE SUL requer uma providencia acerca da acomodação dos referidos alunos, afim de buscar uma alternativa com base no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que os alunos estão no prejuízo de aprendizado, fora de sala de aula desde março do presente ano.

3.6 No que se refere a tempestividade/Agilidade para conclusão dentro do curto prazo disponível, uma vez que os alunos estão dividindo unidade escolar com outras 2 escolas, precisando ser feito rodízio desde março do presente, sendo assim os alunos estão sendo prejudicados e prejudicando os de outras escolas;

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público.

4.2 O imóvel será submetido à avaliação da Secretaria de Administração, por meio de Laudo de Avaliação, realizado pela Secretaria de Administração – SAD/PE, atestando o valor de mercado do imóvel, conforme Portaria nº 957 de 27 de março de 2024, DOE nº 58 de 28.03.2024.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Programação financeira:

Projeto/atividade	**0000**	**Ação 3322; Subação**
Classificação funcional		**12**
Classificação programática		**0474**
Categoria econômica		**III**
Elemento de despesa		**90**
Fonte de Recursos		**500/540**

Empenho **XXXXXXX**

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, preferencialmente, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/03;

7.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Avaliação constará relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel quando do início da locação, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação;

9.4 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel;

9.6 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

9.7 As benfeitorias citadas no item 9.6 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

9.8 As benfeitorias voluntárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

9.9 As benfeitorias voluntárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1 O LOCADOR é obrigado a:

10.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado na data do respectivo instrumento contratual e em estado de servir ao uso pretendido pela Administração Pública Estadual, conforme especificações contidas neste termo de referência;

10.1.1.1 As adequações estruturais mencionadas no item 9 deste termo de referência, necessárias ao atendimento dos requisitos de instalação da mencionada unidade escolar no imóvel, consideradas as características dispostas no Estudo Técnico Preliminar, bem como outras normativamente estabelecidas como mínimas e necessárias ao funcionamento de uma unidade de ensino da natureza da aqui referida, serão efetuadas a cargo e às expensas do LOCADOR.

10.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

10.1.4 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

10.1.5 Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

10.1.6 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

10.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

10.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

10.1.10 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.1.12 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;

10.1.13 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.1.14 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria, durante o período da presente locação;

10.1.15 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.1.16 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Governo do Estado de Pernambuco;

10.1.18 Responder pelos danos diretamente causados ao Governo do Estado de Pernambuco ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

11. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1 A LOCATÁRIA é obrigada a:

11.1.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3 deste instrumento;

11.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

11.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de gás, de água, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

11.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

11.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

11.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91;

11.1.10 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

11.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

12. PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

12.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

12.3 Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = 6/100

365

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 No caso a solução encontrada não comporta o parcelamento, haja vista o objeto pretendido se tratar de um imóvel, destinado à alocação de uma unidade de ensino.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Ficará responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato a Gerência de Contratos da Rede Escolar - GCRE, FONE: 3183-8293. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a Gerência Regional de Educação em conjunto com a respectiva Gestão da Unidade escolar locada, estando estes subordinados a Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar da Secretaria de Educação do Estado.

14.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

14.2.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

14.2.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, .com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

14.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 118 da Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.2.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

14.2.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

14.2.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.2.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.2.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

14.2.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.3 Cabe ao Gestor do Contrato:

14.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

14.3.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

14.3.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

14.3.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

14.3.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

14.3.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

14.3.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.3.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

14.3.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14.3.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

14.3.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

14.3.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

15. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

15.1 O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

15.2 Localização no bairro da Várzea ou em bairros circunvizinhos com raio máximo de distância de 1 km em relação aos limites do referido bairro, no município de Recife – PE.

15.3 Prédio adequado ao funcionamento de uma escola;

15.4 Deve possuir área construída mínima de 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados);

15.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante a prévia avaliação, a ser realizada pela Secretaria de Administração – SAD.

16. PROPOSTAS

16.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste termo de referência;

16.2 O proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, digitalizados, para o e-mail: gabsugre.see@gmail.com;

16.3 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, a ser realizada pela Secretaria de Administração – SAD.

16.4. Não poderão participar:

16.4.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

16.4.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

16.4.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

16.4.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

16.4.5 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

16.5 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;

II – Endereço do imóvel;

III – Valor do aluguel pretendido;

IV – Valor do condomínio, se houver;

V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;

VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;

VII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica e de água e esgoto;

VIII - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.

16.6 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade e do CPF;

b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;

d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;

e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

16.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

16.8 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 16.5 e 16.6 em situação de regularidade;

16.9 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à SEE, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Termo de Referência.

16.10 Após aprovação da Secretaria de Educação, a Secretaria de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

16.11 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, e atendidas todas as exigências da Portaria SAD nº 957 do dia 27 de março de 2024, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato.

16.12 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor;

17.4. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação;

17.5. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991;

17.6. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente.

18. DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Recife-PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Ilmen Emmanuel Nino Júnior
Superintendente Financeiro da Rede Escolar
SEGE / SEE-PE